



Bonteiro

[Signature]

Manlene Branco Sate

Freguesia de Sobral da Adiça

2025/1

Reunião de 25 de fevereiro de 2025

Local de realização Sede da Junta de Freguesia

Marlene Branco Seita
Helder
J



Freguesia de Sobral da Adiça

Reunião da Freguesia de Sobral da Adiça

Data da Reunião: 25 de fevereiro de 2025
Local da Reunião: Sede da Junta de Freguesia
PRESENCAS:
229453732 - Hélder Manuel Túbal Raposo
231127804 - Bruno Miguel Valente Monteiro
247378410 - Marlene do Carmo Túbal Branco Seita
FALTAS:

Início de Reunião: Sete Horas
Encerramento: Oito Horas
Obs: -----



Monteiro

J

Freguesia de Sobral da Adiça

Biénio 23-24 e Ciclo 2025

SISTEMA INTEGRADO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA

Nos termos do disposto nos nº 1 e 2 do artigo 21º conjugado com o nº 5 do artigo 23º do Decreto-Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro e dos artigos 64º e 69º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, aos 25 dias de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, pelas sete horas, reuniu a Comissão de Avaliação da Freguesia de Sobral da Adiça, designada por deliberação do órgão executivo na reunião ordinária realizada em 02 de janeiro de 2025.

Estiveram presentes Bruno Miguel Valente Monteiro, Presidente da Comissão, Hélder Manuel Túbal Raposo e Marlene do Carmo Túbal Branco Seita.

Ordem de trabalhos:

1. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS TRABALHADORES (SIADAP3), RELATIVO AO BIÉNIO 2023-2024;
2. PONDERAÇÃO CURRICULAR;
3. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O CICLO 2025;

1. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS TRABALHADORES (SIADAP3), RELATIVO AO BIÉNIO 2023-2024

I. Os trabalhadores da Junta de Freguesia de Sobral da Adiça com parâmetros de avaliação devidamente contratualizados no âmbito do SIADAP 3 para o biénio 23-24 e que detenham os requisitos funcionais legalmente previstos, estarão sujeitos à avaliação de desempenho nos termos da legislação em vigor.

II. Os trabalhadores que não reúnam os requisitos funcionais de avaliação, serão notificados nos termos do disposto no art.42º da Lei em referência.

III. Os trabalhadores que não reúnam os requisitos funcionais para avaliação e que se enquadrem no disposto no nº7 do art.42º da Lei em referência – trabalhador sem avaliação que releve nos termos do nº6 do mesmo artigo, ou se pretender a sua alteração, pode requerer até 15 de março de 2025, a avaliação por ponderação curricular, realizada nos termos do art. 43º, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, acompanhado do currículo atualizado e documentação considerada relevante.

IV. A ponderação curricular e respetiva valoração obedecem aos critérios fixados pela Comissão de Avaliação, que asseguram a ponderação equilibrada dos elementos curriculares previstos e a consideração de reconhecido interesse público ou relevante interesse social do exercício de cargos e funções nele referidas. Tais critérios são definidos no ponto 2. da presente ata.

V. Quando no decorrer do biénio e ou período de prestação de serviço efetivo se tiverem sucedido vários avaliadores é competente para avaliar o superior hierárquico que se encontre em funções, em regra por um período mínimo de um ano, devendo este recolher dos demais os contributos escritos adequados a



Manoel Branco Leite

[Handwritten signature]

Freguesia de Sobral da Adiça

uma efetiva e justa avaliação, se o trabalhador tiver contratualizado os respetivos parâmetros de avaliação.

VI. Todas as restantes situações, em função da sua natureza e complexidade, serão analisadas, casuisticamente, pela CA.

VII. Na validação das propostas de avaliação com menção de Desempenho **Inadequado**, deverão as fundamentações suportar a análise dos seguintes critérios: Identificação de, pelo menos, três fundamentos para a insuficiência do desempenho avaliado; As necessidades de formação profissional; Descrição das capacidades do trabalhador com potencial de desenvolvimento.

VIII. Na validação das menções de Desempenho **Muito Bom** e **Bom** considera-se o impacto do desempenho, em termos qualitativos e quantitativos, enquanto contributo significativo para a prossecução da missão, das atribuições e dos objetivos estratégicos e operacionais da Junta de Freguesia, aferido pelas classificações quantitativas finais forem superiores.

IX. As propostas de Desempenho **Muito Bom** e **Bom** não são validadas sempre que se verifique que pelo menos um dos objetivos contratualizados não foi atingido.

X. Após a harmonização das propostas de avaliação e validação das menções de Desempenho **Muito Bom**, a CA procede ao reconhecimento do mérito, significando Desempenho Excelente, apresentadas por iniciativa do avaliado ou do avaliador.

XI. O reconhecimento do mérito - Desempenho **Excelente** - inclui as avaliações de desempenho que resultam da ponderação curricular, realizada ao abrigo da Lei SIADAP.

XII. O reconhecimento de Desempenho **Excelente** tem em consideração os seguintes elementos: Acréscimos da eficácia, da eficiência e qualidade; Otimização dos recursos financeiros, designadamente, através da sua captação ou redução de custos; Inovação organizacional, nos métodos de trabalho ou nos "produtos" realizados; Melhoria na satisfação de utilizadores internos ou externos.

XIII. Para o reconhecimento da menção de Desempenho **Excelente** deve a proposta de avaliação verificar uma aferição de Nível 5 em pelo menos três dos quatro elementos de impacto no serviço;

XIV. A aplicação das percentagens máximas legais previstas no artigo 75.º da Lei SIADAP, por força de aplicação do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, considera o número de trabalhadores referidos no artigo 42.º daquele diploma (Lei SIADAP), excetuando-se os trabalhadores enquadrados no n.º 6 do mesmo artigo, com aproximação por excesso, quando necessário, devendo aquelas percentagens, em regra, ser distribuídas proporcionalmente por todas as carreiras.

XV. Sendo necessário proceder a desempate, de acordo com o previsto no artigo 84.º da Lei SIADAP, entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação do desempenho (**Muito Bom** e **Bom**), releva consecutivamente: 1. a avaliação obtida no parâmetro "Resultados"; 2. classificação final quantitativa da avaliação de desempenho do ciclo anterior; 3. o tempo de serviço relevante na carreira, e; 4. o tempo no exercício de funções públicas.



Raúl de Branco Leite
Bondeiro
H

Freguesia de Sobral da Adiça

XVI. A autoavaliação é obrigatória e concretiza-se através de preenchimento de ficha própria, a analisar pelo avaliador, se possível conjuntamente com o avaliado, com carácter preparatório à atribuição da A autoavaliação é solicitada pelo avaliador ou entregue por iniciativa do avaliado. A CA deliberou, por unanimidade dos presentes, propor que todos os trabalhadores apresentem a sua ficha de autoavaliação até ao dia 15 de março de 2025.

2. PONDERAÇÃO CURRICULAR

I. A CA deliberou, por unanimidade dos presentes, que as regras e critérios de ponderação curricular são os que constam do Anexo I à presente ata, da qual faz parte integrante.

II. A CA deliberou, por unanimidade dos presentes, propor que todos os trabalhadores abrangidos sejam notificados pelos Serviços da Freguesia e apresentem o seu requerimento de avaliação por ponderação curricular até ao dia 15 de março de 2025.

III. Atentas as alterações legislativas ocorridas em 2024 que implicam a existência de prazos concretos para o pedido de ponderação curricular, eventuais situações por regularizar quanto a biénios anteriores, deverão igualmente ser solicitadas até 15 de março de 2025, a fim de serem regularizadas durante o processo avaliativo do biénio 23/24.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O CICLO 2025

I. São avaliadores os membros do Executivo da Junta de Freguesia, em correspondência direta com os pelouros que tutelam. No âmbito do SIADAP 3, se no decorrer do ciclo avaliativo se sucederem vários avaliadores, a competência para avaliar recai sobre o avaliador que tiver a qualidade de superior hierárquico no momento da realização da avaliação (art.42º-B da Lei nº66-B/2007, de 28/12).

II. O número mínimo e máximo de competências e objetivos obedece ao previsto na lei, sendo todos os trabalhadores sujeitos à avaliação por competências e objetivos.

III. Competências transversais nucleares e obrigatórias a todas as carreiras e categorias, nos termos do Anexo I a que se refere o nº1 do art. 2º da Portaria n.º 236/2024/1: Orientação para o serviço público (competência nº1); Orientação para os resultados (competência nº4).

IV. Para o ciclo 2025 as regras e critérios de ponderação curricular são igualmente os que constam do Anexo I à presente ata, da qual faz parte integrante.

V. No ano 2025 os trabalhadores abrangidos pela possibilidade de avaliação por ponderação curricular serão notificados até ao dia 30 de novembro de 2025, por correio eletrónico e o prazo máximo de exercício dessa opção decorrerá até 15 de dezembro de 2025.

Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente da CA deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os presentes.



Freguesia de Sobral da Adiça

Sobral da Adiça, 25 de fevereiro de 2025

A membro,

Marlene do Carmo Túbal Branco Seita
(Marlene do Carmo Túbal Branco Seita)

O membro,

Bruno Miguel Valente Monteiro
(Bruno Miguel Valente Monteiro)

O membro,

Hélder Manuel Túbal Raposo
(Hélder Manuel Túbal Raposo)



Handwritten signature: *Handwritten signature*
Ponteiro
[Signature]

Freguesia de Sobral da Adiça

ANEXO I FICHA DE PONDERAÇÃO CURRICULAR ¹

NOME DO AVALIADOR: _____

CARGO: _____

NOME DO AVALIADO: _____

CATEGORIA: _____

UNIDADE ORGÂNICA: _____

NIF: _____

PERÍODO EM AVALIAÇÃO: ____ - ____ - ____ A----- ____

A ponderação curricular (PC) terá a valoração máxima de 5 pontos e será obtida pela média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjunto de elementos de ponderação curricular, nos seguintes termos:

$$PC = HAP * 10\% + EP * 55\% + VC * 20\% + C * 15\%$$

Em que:

PC = Ponderação curricular

HAP = Habilitações Académicas e Profissionais (Até 5 pontos) EP = Experiência Profissional (Até 5 pontos)

VC = Ações de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (Até 5 pontos)

C = Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (Até 5 pontos)

Quando ao C for atribuída pontuação 1, as ponderações acima descritas são alteradas da seguinte forma: EP*60% e C*10%, mantendo-se as restantes.

Os resultados obtidos correspondem às seguintes menções qualitativas:

4 a 5 pontos - Desempenho *Muito Bom*

3,500 a 3,999 pontos - Desempenho

***Bom* 2 a 3,4999 pontos – Desempenho**

Regular

1 a 1,999 pontos - Desempenho *Inadequado*

¹ Art.º 43.º da Lei SIADAP e Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro.



Cláudia Branco Seita

Ponteiro

Freguesia de Sobral da Adiça

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)

Critérios de avaliação		Pontos	Pontuação obtida (assinalar com x)
Não tem habilitações académicas e/ou profissionais legalmente exigidas à data de integração do trabalhador na respetiva carreira		1	
Habilitações académicas e/ou profissionais legalmente exigidas à data de integração do trabalhador na respetiva carreira		3	
Atualização das habilitações académicas e/ou profissionais após a data de integração na carreira.	TS ESTI ² – Pós-graduação; Formação de Especialização; Mestrado ou CADAP	5	
	AT TSTI ³ - 12º ano de escolaridade; Licenciatura		
	AO ⁴ – 9º ano de escolaridade; 12º ano de escolaridade		
Justificação:			

Observações:⁵

- Entende-se por **habilitação académica** apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada.
- Entende-se por **habilitação profissional** a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

² TS - Técnico Superior e Especialista de sistemas e tecnologias de informação

³ AT - Assistente Técnico e Técnico de sistemas e tecnologias de informação

⁴ AO - Assistente Operacional

⁵ Art.º 4º, Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 4 de fevereiro.



Paula Branco Leite
Ponteiro
JF

Freguesia de Sobral da Adiça

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)

(serão consideradas as funções exercidas no biénio em avaliação)

CrITÉrios de avaliação	Pontos	Pontuação obtida (assinalar com x)
Exercício regular de funções inerentes à carreira, desempenho por um período até 1 ano.	1	
Exercício regular de funções inerentes à carreira, desempenho por um período superior a 1 ano.	3	
Exercício de funções, cargos ou atividades, devidamente comprovadas, de relevante interesse e relacionadas com as funções desempenhadas, que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza, devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.	5	
Justificação:		

Observações:

A experiência profissional pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício dos cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social. A experiência profissional é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades. ⁶



Henlene Branco Silva
Monteiro
H

Freguesia de Sobral da Adiça

3. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)

(serão consideradas as ações de formação e aperfeiçoamento curricular realizadas no período correspondente ao biénio)

Crítérios de avaliação (a)	Indicadores (b)	Carreira (c)	Pontos (d)	Pontuação obtida (assinalar com x)
Frequência de ações de formação sem duração declarada ou com duração referida na coluna b) para a respetiva carreira identificada em c).	< 50h / biénio	TS/ ESTI/TSTI/ AT/ AO	1	
Frequência de ações de formação com duração referida na coluna b) para a respetiva carreira identificada em c).	>=50h / biénio a 150h/biénio	TS/ESTI AT/TSTI / AO	3	
Frequência de ações de formação com duração referida na coluna b) para a respetiva carreira identificada em c).	>=150h / biénio	TS/ESTI AT/TSTI / AO	5	
Justificação:				

Observações:

Na valorização curricular é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos, funções ou atividades referidas no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 04/02, bem como as habilitações académicas superiores às legalmente exigíveis ⁷



Manoel Branco Leite
Bordado

Freguesia de Sobral da Adiça

4. EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES OU FUNÇÕES DE CHEFIA/ COORDENAÇÃO OU OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (C)

(serão considerados os cargos e/ou funções exercidos nos últimos 5 anos)

CrITÉrios de avaliaÇ�o	Pontos	Pontua��o obtida (assinalar com x)
Sem exerc�cio de cargos/fun��es de reconhecido interesse p�blico e/ou social	1	
Exerc�cio de cargos/fun��es de reconhecido interesse p�blico e/ou social por per�odo at� 3 anos	3	
Exerc�cio de cargos/fun��es de reconhecido interesse p�blico e/ou social por per�odo superior a 3 anos	5	
Justifica��o:		

Observa  es: ⁸

Cargos ou fun��es de interesse p�blico
Titular de �rg�o e soberania
Titular de outros cargos pol�ticos
Cargos dirigentes/ Fun��es de coordena��o
Cargos ou fun��es em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados
Cargos ou fun��es em gabinetes de apoio aos titulares dos demais �rg�os de soberania
Cargos ou fun��es em gabinetes de apoio dos �rg�os de Governo pr�prio das Regi�es Aut�nomas dos
A�ores e da Madeira
Outros cargos ou fun��es cujo relevante interesse p�blico seja reconhecido no respetivo instrumento de designa��o ou de vincula��o
Cargos ou fun��es de interesse social
Cargos ou fun��es em organiza��es representativas dos trabalhadores que exercem fun��es p�blicas, designadamente a atividade de dirigente sindical
Cargos ou fun��es em associa��es p�blicas ou institui��es particulares de solidariedade social
Outros cargos ou fun��es cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designa��o ou de vincula��o

⁸ Art.  7  e 8 , Despacho Normativo n  4-A/2010, de 4 de fevereiro.



René Branco Silva
Ponteiro

Freguesia de Sobral da Adiça

5. RESULTADO GLOBAL DA PONDERAÇÃO CURRICULAR

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos de ponderação curricular, nos seguintes termos:

5.1 - Se o parâmetro 4 tem classificação superior a 1 valor

PARÂMETROS DA AVALIAÇÃO	A	B	C (AXB)
	PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	PONTUAÇÃO PONDERADA
HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAC)		10%	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)		55%	
VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)		20%	
CARGOS/FUNÇÕES (C)		15%	
AVALIAÇÃO FINAL — MENÇÃO QUALITATIVA	DESEMPENHO MUITO BOM		
	DESEMPENHO BOM		
	DESEMPENHO REGULAR		
	DESEMPENHO INADEQUADO		

5.2 - Se o parâmetro 4 tem classificação igual a 1 valor

PARÂMETROS DA AVALIAÇÃO	A	B	C (AXB)
	PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	PONTUAÇÃO PONDERADA
HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAC)		10%	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)		60%	
VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)		20%	
CARGOS/FUNÇÕES (C)		10%	
AVALIAÇÃO FINAL — MENÇÃO QUALITATIVA	DESEMPENHO MUITO BOM		
	DESEMPENHO BOM		
	DESEMPENHO REGULAR		
	DESEMPENHO INADEQUADO		



Realone Branco Silva
Bandeiro
J

Freguesia de Sobral da Adiça

6. COMUNICAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATRIBUÍDA AO AVALIADO

Observações:

Tomei conhecimento da minha avaliação em __ - __ - __

O avaliado, _____

7. FUNDAMENTAÇÃO DA MENÇÃO DE DESEMPENHO MUITO BOM

A avaliação com menção de "Desempenho *Muito Bom*":

☐ Foi **validada** em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em----- ____, conforme consta da respetiva Ata.

☐ Não foi **validada** em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em ----- ____, conforme consta da respetiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia, tendo sido atribuída a menção de "Desempenho _____, correspondendo a _____.

8. FUNDAMENTAÇÃO DA MENÇÃO DE DESEMPENHO BOM

A avaliação com menção de "Desempenho *Bom*":

☐ Foi **validada** em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em----- ____, conforme consta da respetiva Ata.

☐ Não foi **validada** em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em ----- ____, conforme consta da respetiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia, tendo sido atribuída a menção de "Desempenho _____, correspondendo a _____.

Parabéns Branco seita
Bento
//

9. FUNDAMENTAÇÃO DA MENÇÃO DE DESEMPENHO INADEQUADO

A avaliação com menção de "Desempenho *Inadequado*":

☐ Foi **validada** em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em ____-____-____, conforme consta da respetiva Ata.

☐ Não foi **validada** em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em ____-____-____, conforme consta da respetiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia, tendo sido atribuída a menção de "Desempenho _____", correspondendo a _____.

10. RECONHECIMENTO DE MÉRITO (DESEMPENHO EXCELENTE)

Foi reconhecido mérito (Desempenho *Excelente*) em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em _____

____-____-____, com os fundamentos que constam da respetiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia.

11. COMUNICAÇÃO DA AVALIAÇÃO AO AVALIADO, APÓS VALIDAÇÃO/NÃO VALIDAÇÃO PELO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

Tomei conhecimento da homologação/despacho do dirigente máximo do serviço relativo à minha avaliação em ____-____-____

O avaliado: _____

12. HOMOLOGAÇÃO/DESPACHO DO DIRIGENTE MÁXIMO DO SERVIÇO

Em ____-____-____, _____

13. CONHECIMENTO DA AVALIAÇÃO APÓS A HOMOLOGAÇÃO/DESPACHO DO DIRIGENTE

Tomei conhecimento da homologação/despacho do dirigente máximo do serviço relativo à minha avaliação em ____-____-____

O AVALIADO, _____

MÁXIMO DO SERVIÇO

14. RECLAMAÇÃO / DECISÃO DA RECLAMAÇÃO

Foi apresentada reclamação	Sim	Não

Decisão da reclamação

15. RECURSO HIERÁRQUICO / TUTELAR

Foi apresentada reclamação	Sim	Não

Decisão do recurso hierárquico / tutelar

